



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Edital	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

### Gabinete do Prefeito

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico 66/2021 - EXCLUSIVO ME e EPP - Aquisição de "drone" para uso operacional da Guarda Civil Municipal de Itararé.

Recebimento das Propostas a partir das 09h00min do dia 17/09/2021.

Abertura das Propostas às 09h00min do dia 30/09/2021.

Abertura da SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS às 09h30min do dia 30/09/2021.

Pregão Eletrônico 69/2021 - EXCLUSIVO ME e EPP - Aquisição de alimentos diferenciados para alimentação escolar.

Recebimento das Propostas a partir das 09h00min do dia 17/09/2021.

Abertura das Propostas às 08h30min do dia 29/09/2021.

Abertura da SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS às 09h00min do dia 29/09/2021.

Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) pelo link "LICITAÇÕES".

#### DECRETO Nº 109, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Itararé, nos autos do Processo DETRAN nº 1372179/2017, firmou convênio com o Departamento Estadual de Trânsito objetivando a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos removidos em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono em via pública;

CONSIDERANDO que em 04 de novembro de 2019, por meio da Concorrência Pública nº 02/2019, houve-se a concessão onerosa para prestação e exploração dos serviços em referência, na qual sagrou-se vencedor o consórcio formado pelas empresas BIANCAR ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.913.953/0001-84, com sede na Avenida Guido Tomazoni, 621, no Distrito Industrial da cidade de Itapeva (SP) e SOLO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.380/0001-62, com endereço à Rua Coronel Monteiro, Jardim Maringá, no Município de Itapeva (SP);

CONSIDERANDO que em 18 de novembro de 2020, a municipalidade, por meio do Ofício nº OFC-COT-PATIOS/EXT-062/2020, foi instada pela Coordenadoria de Pátios e Leilões do Departamento de Estradas de Rodagem DER/SP, sobre a possibilidade de celebração de convênio, tendo como objetivo a utilização de pátio de remoção e guarda de veículos, sob a gestão municipal, para atendimento dos veículos fiscalizados pelo Policiamento Militar Rodoviário – PMRv, nas rodovias sob jurisdição do DER/SP, num raio de 100 (cem) quilômetros;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 3 de 16

CONSIDERANDO que a unificação dos serviços de guarda e remoção de veículos pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, resultará em demanda superior à capacidade de funcionamento do atual pátio de recolhimento (1.200 mts<sup>2</sup>), uma vez que a jurisdição do órgão Executivo de Trânsito Rodoviário – DER/SP, abrangerá diversos municípios da região, portanto, sendo o aqui instalado, o único regularizado num raio de 100 quilômetros;

CONSIDERANDO que a área em testilha mostra-se em plenas condições ao desempenho de tal atividade, haja vista sua dimensão superior ao atual pátio (possui 7.000 mts<sup>2</sup>) e sua localização às margens da Rodovia Francisco Alves Negrão – SP 258;

CONSIDERANDO a relevância da ação pretendida e os seus reflexos na geração de emprego e renda, uma vez que, com a expansão dos serviços de guarda e remoção, há uma projeção inicial para a criação de 10 a 15 vagas de emprego, que comporão os setores operacional e administrativo;

CONSIDERANDO, também, a relevância da ação pretendida em relação à segurança viária local, tendo em vista que a autorização de uso do referido lote interromperá o atual acesso irregular de veículos e caminhões à Rodovia Francisco Alves Negrão (km 336 Oeste), fato o qual tem gerado risco de vida aos usuários da rodovia, conforme exposto em 13 de agosto de 2019, em comunicado dirigido à esta Municipalidade pela concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A – CCR SP VIAS;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da autorização de uso é bem dominical e não está afetado à execução de outro serviço público;

CONSIDERANDO que, conforme lição de Hely Lopes Meirelles, a autorização de uso é o ato administrativo “pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração”;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se caracteriza por um ato administrativo unilateral, discricionário, precário e sem licitação, através do qual o Poder Público faculta o uso de bem público a determinado particular, em atenção a interesse predominantemente privado;

### DECRETA

Art. 1º Fica outorgada às empresas BIANCAR ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.913.953/0001-84, com sede na Avenida Guido Tomazoni, 621, no Distrito Industrial da cidade de Itapeva (SP) e SOLO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.884.380/0001-62, com endereço à Rua Coronel Monteiro, Jardim Maringá, no Município de Itapeva (SP), AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário, oneroso e intransferível, do seguinte bem público, de propriedade do Município de Itararé: “Um lote de terreno lindeiro à faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), próximo ao KM 336 – (Oeste), com 7.000,00m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE – para a faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão - SP 258 (km 336 – oeste) medindo 200,00 metros; FUNDOS – para a faixa de domínio da Rodovia Benedito Ribeiro de Moraes (IRR-138), medindo 200,00 metros; LADO DIREITO – com a propriedade de Wilhem Marques Dib, medindo 35,00 metros; LADO ESQUERDO – com a Rua Agenor Moreira de Souza, medindo 35,00 metros”.

Parágrafo único. A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º As Autorizatórias deverão utilizar o imóvel descrito no caput deste artigo exclusivamente para a consecução de suas atividades empresárias de prestação de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

§ 1º As Autorizatórias deverão observar as regras e procedimentos relativos à segurança e higiene do local durante o prazo da autorização, especialmente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, e autorização dos órgãos responsáveis pela



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 4 de 16

defesa do meio ambiente.

§ 2º A utilização do imóvel objeto da presente autorização para finalidade diversa da prevista no caput deste artigo resultará na automática rescisão do termo de autorização.

Art. 3º Sobre a área concedida serão erguidos, construídos ou reformados, às expensas das Autorizatárias, prédios, barracões ou similares, destinados a atender o objetivo de sua constituição, na prestação de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

§ 1º As obras mencionadas no caput deste artigo deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do respectivo Termo de autorização de Uso, devendo ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do respectivo Termo de autorização de Uso, salvo se houver comprovado impedimento por circunstâncias alheias às suas vontades.

§ 2º A atividade operacional no local deverá ser iniciada em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do respectivo Termo de autorização de Uso.

§ 3º As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo às Autorizatárias o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie.

Art. 4º As Autorizatárias assumirão todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações de natureza pessoal ou real delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados pelas atividades desempenhadas pelas Autorizatárias.

Art. 5º Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade das Autorizatárias, tampouco transfere qualquer responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Itararé,

ressalvados os casos de omissão injustificada.

§ 1º As Autorizatárias deverão obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização.

§ 2º As Autorizatárias deverão restituir o imóvel objeto da autorização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de autorização de uso, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º O imóvel deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

Art. 6º A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

§ 1º Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel pelas Autorizatárias, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel e às instalações de propriedade do Município porventura existentes no local.

§ 2º As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens das Autorizatárias que não forem retirados no prazo previsto no § 2º do art. 3º, passarão, automática e gratuitamente, a pertencer ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 7º O prazo de vigência da presente Autorização de Uso em favor das Autorizatárias é de 5 (cinco) anos, admitindo-se prorrogação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 08 de setembro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 5 de 16

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, de um lado o Município de Itararé, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 46 634 390/0001-52, neste ato representado HELITON SCHEIDT DO VALLE, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE, e de outro lado as empresas BIANCAR ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.913.953/0001-84, com sede na Avenida Guido Tomazoni, 621, no Distrito Industrial da cidade de Itapeva (SP) e SOLO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.884.380/0001-62, com endereço à Rua Coronel Monteiro, Jardim Maringá, Município de Itapeva (SP), doravante denominadas AUTORIZATÁRIAS, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece aos termos do Decreto Municipal nº 109, de 08 de setembro de 2021, e da legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município de Itararé.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a autorização, em caráter precário, do uso, pelas Autorizatárias, do seguinte imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé: “Um lote de terreno lindeiro à faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), próximo ao KM 336 – (Oeste), com 7.000,00m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações : “Um lote de terreno lindeiro à faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), próximo ao KM 336 – (Oeste), com 7.000,00m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações : FRENTE (norte) - para Rodovia Benedito Ribeiro de Moraes (IRR138),

por uma extensão de 200,00 metros; FUNDOS (SUL) – confronta com a faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão- SP 258 (km 336 – oeste) medindo 200,00 metros; LADO DIREITO (oeste) – confronta com remanescente da mesma área de posse da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 35,00 metros; LADO ESQUERDO (leste) confronta com propriedade de Wilhen Marques Dib, por uma extensão de 35,00 metros”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

As Autorizatárias empregarão a área objeto deste Termo na finalidade exclusiva de prestação de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A presente autorização de uso é firmada de forma onerosa, cabendo às Autorizatárias remunerar mensalmente o Município de Itararé na importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da remuneração será atualizado anualmente, conforme a variação indicada pelo IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As autorizatárias terão uma carência de 6 (seis) meses para iniciar os pagamentos da remuneração pelo uso do imóvel público.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

As Autorizatárias obrigam-se a:

I – arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;

II – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local, especialmente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

III – assumir todas as responsabilidades civis,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 6 de 16

trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações;

IV – pagar todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização;

V – assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

VI – devolver ao Município de Itararé o imóvel objeto desta autorização, no estado em que o recebeu, salvo deterioração decorrente do uso normal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que rescindir este Termo;

VII – não utilizar o imóvel objeto desta autorização para fins diversos do previsto na cláusula segunda.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração na finalidade estipulada na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Município de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas ou por simples desinteresse da Autorizante pela continuidade da autorização, sendo que as eventuais benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens das Autorizatórias que não forem retirados no prazo previsto no inciso VI, da Cláusula Sexta, passarão automática e gratuitamente, a pertencer ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Itararé.

### CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

Na rescisão unilateral de que trata a Cláusula Oitava deste Termo, caso as Autorizatórias não desocupem o imóvel no prazo fixado no inciso VI da Cláusula Sexta estarão sujeitas à multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e se dará por autorizada a imediata imissão do MUNICÍPIO na posse da área pública, inclusive com a demolição das edificações pela Prefeitura de Itararé, segundo seu exclusivo critério.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EFEITOS JURÍDICOS DESTE TERMO

As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

I) O presente termo se constitui em título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

II) As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé (SP) para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Autorização de Uso não solucionadas administrativamente.

E para validade do que pelas partes ficou conveniado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de setembro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito de Itararé

Autorizante

BIANCAR ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELE

Autorizatória

SOLO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA

Autorizatória

Testemunhas 1:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Testemunhas 2:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 7 de 16

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



### PREFEITURA DE ITARARÉ

#### PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS

#### EDITAL Nº (02/2021)

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, usando das atribuições conferidas pelo contrato celebrado entre este Centro e a (Prefeitura Municipal de Itararé) em conformidade com a Lei n.º 11.788/08, torna público a realização de processo seletivo on-line para formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se a formação do **cadastro de reserva para Estagiários(as)**, para alunos(as) matriculados(as) nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

Cursos - Nível Superior	Semestres	Vagas
ADMINISTRAÇÃO	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
ARTES (LICENCIATURA)	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
CIÊNCIAS (LICENCIATURA)	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	A partir do 5º semestre ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
ENGENHARIA FLORESTAL	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
HISTÓRIA ( LICENCIATURA)	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
LETRAS - ESPANHOL (LICENCIATURA)	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
LETRAS - INGLÊS (LICENCIATURA)	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA)	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 8 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - SP

MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
NUTRIÇÃO	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
PSICOLOGIA	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
PSICOPEDAGOGIA (LICENCIATURA)	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
RECURSOS HUMANOS	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
<b>Cursos - Nível Superior Técnico</b>	<b>Semestres</b>	<b>Vagas</b>
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva

1.2. Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério (Prefeitura Municipal de Itararé) 30 horas semanais, não excedendo 06 horas diárias.

1.3. O valor de Bolsa Auxílio por mês para nível superior corresponde a: R\$ 834,48 (oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para uma jornada de 06 horas diárias e 30 horas semanais. O valor de Bolsa Auxílio por mês para nível médio e técnico corresponde a: R\$ 834,48 (oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para uma jornada de 06 horas diárias e 30 horas semanais.

1.4. O Valor do Auxílio Transporte corresponderá a R\$ 2,00 (dois reais) por dia.

#### 2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente, aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível (Superior e Técnico) para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.

2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).

2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.

2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 9 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - SP

aprovação.

2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.6. O(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) por curso no processo seletivo será convocado(a) para ocupar a 1ª (primeira) vaga aberta, enquanto os(as) demais candidatos(as) com deficiência classificados(as) serão convocados(as) para ocupar a 11ª (décima primeira), a 21ª (vigésima primeira), a 31ª (trigésima primeira) vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".

2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art 1º da Lei 16.769/2018.

2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá fazer upload exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição deverá fazer upload do laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome do(a) candidato(a).

2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

2.6.5. As pessoas com deficiência poderão na ficha de inscrição solicitar o recurso de acessibilidade (tempo adicional), o(a) candidato(a) que solicitar deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento.

2.6.5.1. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos.

2.6.5.2. Se constatado no laudo médico, a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

2.6.6. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.

2.7. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

2.8. São requisitos para inscrição:

2.8.1. Estar matriculado e cursando os cursos previstos no item 1.1 do ano vigente;

2.9. São requisitos para contratação:

2.9.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país;

2.9.2. Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, até a data de posse;

2.9.3. Não ter sido exonerado(a) a bem do serviço público;

2.9.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 10 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - SP

quando do sexo masculino maior de 18 anos;

2.9.5. Não ter feito estágio por período igual ou superior a dois anos na (Prefeitura Municipal de Itararé), exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08).

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições só poderão ser realizadas para os cursos divulgados conforme o item 1.1 deste edital.

3.2. As inscrições e provas on-line serão recebidas somente via internet, pelo site: [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br), no período de **24/09/2021 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 04/10/2021**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.2.1 Para realizar sua inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br) clicar no acesso para "ESTUDANTES", localizar na lista de "PROCESSOS SELETIVOS" o logotipo (Prefeitura Municipal de Itararé) e clicar neste link.

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos, caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital, desde que não tenha iniciada a prova on-line. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).

3.3.1. Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado a prova on-line, não será permitida em hipótese alguma a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.

3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.

3.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido, para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.

3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).

3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.

3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(à) candidato(a) por extravio, por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.

3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)).

3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, poderá solicitá-lo pelo e-mail ([itapetininga@ciee.org.br](mailto:itapetininga@ciee.org.br)) antes do término das inscrições.

3.6. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax.

3.7. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no e-mail, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 11 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - SP

3.8. O (Prefeitura Municipal de Itararé) e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, poderão a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição, e tomarão as medidas judiciais cabíveis, podendo o(a) candidato(a) em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado(a) do presente processo, ser acionado(a) judicialmente e ainda, caso eventualmente tenha sido aprovado(a) e tenha sido contratado(a).

#### 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições e provas on-line serão realizadas gratuitamente no período de **24/09/2021 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 04/10/2021.**

4.2. Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) estará apto a iniciar a prova on-line.

4.3. O(a) candidato(a) só poderá acessar a prova com o login e senha cadastrado durante a inscrição.

4.4. Ao logar no sistema de acesso a prova, o(a) candidato(a) receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line.

4.4.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados. O(a) candidato(a) que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para [eucandidatosp@ciee.org.br](mailto:eucandidatosp@ciee.org.br) antes do término das inscrições, relatando a dificuldade.

4.5. O(a) candidato(a) terá 02 (dois) minutos para responder cada questão, caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para próxima questão.

4.5.1. Após a conclusão da questão ou término do tempo previsto no item 4.5, esta não poderá mais ser acessada.

4.5.2. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

4.6. Ao acessar a prova, só poderá desconectar caso clique no campo "Responder e sair da prova".

4.7. A desconexão por qualquer outro motivo, salvo a do item anterior, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.

4.8. O(a) candidato(a) é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura.

4.9. O(a) candidato(a) que não realizar completamente a prova on-line será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.

4.10. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva on-line.

4.10.1 A prova será composta de 10 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada uma, sendo apenas uma correta, baseadas nos seguintes conteúdos programáticos:

#### **Nível Técnico:**

- **Português (5 questões)** – Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome e verbo). Emprego de tempos e modos verbais. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, sentido próprio e figurado). Concordância verbal e nominal. Crase. Plurais.
- **Conhecimentos Gerais (5 questões)** – Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Atualidades, Responsabilidade social.

#### **Nível Superior:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 12 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - SP

- Português (5 questões) – Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, homônimo, parônimo). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Sintaxe. Figuras de linguagem. Crase. Coerência Textual. Plurais.
- Conhecimentos Gerais (5 questões) – Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Cultura e sociedade: música, literatura, rádio, cinema e televisão. Atualidades, Responsabilidade social.

4.11. As provas serão randômicas e realizadas on-line, no período estabelecido no item 4.1. deste edital.

4.12. Orientações antes do início da prova:

- A. Certifique sua disponibilidade de tempo para realizar a prova;
- B. Procure um local tranquilo e silencioso;
- C. Realize a prova individualmente, sem consulta ou apoio de outros materiais ou pessoas;
- D. Procure acessar a prova em um local que ofereça internet banda larga;
- E. Não abra mais de uma janela/aba do navegador;
- F. Certifique que o navegador está com o JavaScript ativado.

4.13. Durante a realização da prova o(a) candidato(a) não poderá:

- A. Abrir mais de uma janela/aba do navegador;
- B. Capturar imagem da questão (print da tela ou outra forma).

4.14. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas nos itens 4.12. e 4.13, para a realização da prova, definidas neste edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao(a) candidato(a) ou naquelas constantes em cada prova.

4.15. Para cada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando 10 pontos.

4.16. Somente será classificado(a) o(a) candidato(a) que tiver nota igual ou superior a 30% no total da prova.

4.17. Será publicado no site do CIEE o caderno de questões e gabarito provisório em **05 de outubro de 2021**.

4.18. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

- Maior Idade
- Maior Nota de Português
- Maior Nota de Conhecimentos Gerais

#### 5. DOS RECURSOS

5.1. O gabarito e o caderno de questões serão divulgados no dia **05 de outubro de 2021**, no site do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito da prova objetiva, que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **06 de outubro de 2021**, para o endereço (itapetininga@ciee.org.br), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

5.3. Não serão aceitos recursos por via postal ou fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 13 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - SP

neste Edital.

5.4. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

5.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

5.7. Se do exame de recurso resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.

5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico ([itapetininga@ciee.org.br](mailto:itapetininga@ciee.org.br)), no dia **29 de outubro de 2021**.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

#### 6. DO RESULTADO

6.1. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral e uma exclusiva das pessoas com deficiência, por curso em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)).

6.2. A publicação da lista de classificação provisória, gabarito definitivo e respostas aos recursos serão feitas em 28 de outubro de 2021.

6.3. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em **08 de novembro de 2021**.

#### 7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

7.1. A convocação obedecerá à classificação definitiva obtida pelos(as) candidatos(as) no processo seletivo.

7.2. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados pelo Jornal Oficial do Município, imprensa local, diário Oficial Eletrônico e através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) para se apresentarem no Departamento de Estágio na Secretaria Municipal da Educação, mediante Edital Convocatório, para serem encaminhados aos locais de estágio, que será realizado entre 07h e 17h50 ou de acordo com as necessidades em casos especiais, sempre respeitando a jornada semanal, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação.

7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.

7.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo, interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do contrato.

7.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 14 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - SP

7.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

7.7.1. O contrato deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

7.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos, irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo, poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE, que poderá ser pelo e-mail ([itapetininga@ciee.org.br](mailto:itapetininga@ciee.org.br)).

7.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e a (Prefeitura Municipal de Itararé) não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.

7.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE.

7.13. O(a) candidato(a) só poderá ser convocado para no máximo 2 (duas) vagas distintas, independente do motivo de sua reclassificação.

#### 8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008.

8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) da (Prefeitura Municipal de Itararé) ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.

8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a (Prefeitura Municipal de Itararé) por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos(as) com deficiência.

8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 06 horas diárias e 30 horas semanais.

8.5. Após a convocação para o preenchimento da vaga, o(a) estudante deverá apresentar ao CIEE os seguintes documentos:

- Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
- Declaração de Escolaridade atual constando o curso semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto ao CIEE ou na (Prefeitura Municipal de Itararé), seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino.

8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada no CIEE ou na (Prefeitura Municipal de Itararé), devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. Sujeito a desclassificação caso não seja apresentado dentro do prazo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 15 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - SP

#### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva, podendo a critério da (Prefeitura Municipal de Itararé), ser prorrogado.

9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

9.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a (Prefeitura Municipal de Itararé), não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de:

9.4.1. Informações do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;

9.4.2. Inscrição/realização da prova não efetivada por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a (Prefeitura Municipal de Itararé) a utilizar-se dos dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

##### 9.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e na legislação aplicável.

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone res., telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com o (Prefeitura Municipal de Itararé), órgão o qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados nos site do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os seus dados pessoais serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

##### 9.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação do mesmo, promovido através de errata.

9.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 895A

Página 16 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - SP

calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pelo (Prefeitura Municipal de Itararé).

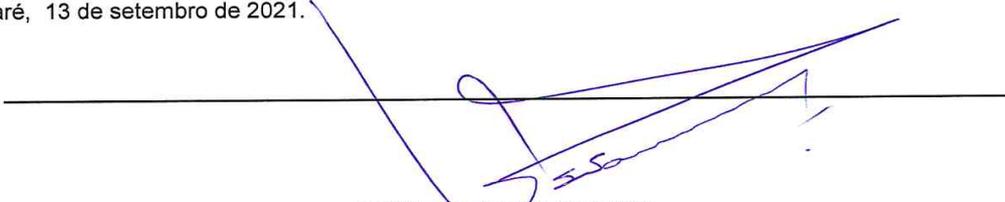
9.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para [eucandidatosp@ciee.org.br](mailto:eucandidatosp@ciee.org.br).

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
Inscrição/realização da prova on-line.	<b>24/09/2021 até às 12:00 horas do dia 04/10/2021.</b>
Publicação do gabarito provisório.	05/10/2021
Interposição de recursos contra o gabarito provisório.	06/10/2021
Publicação da classificação provisória.	28/10/2021
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	29/10/2021
Publicação da classificação definitiva.	08/11/2021

9.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

Itararé, 13 de setembro de 2021.

  
HELITON SCHEIDT DO VALLE  
PREFEITO